

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA J.P. MORGAN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A J.P. Morgan Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), em atenção ao disposto na Resolução nº 35 de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 35”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e nas demais normas expedidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), define por meio deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao cadastro, tipo de ordens aceitas, horário de recebimento e formas de transmissão das ordens, política de operações de Pessoas Vinculadas e carteira própria, prazo de validade das ordens, procedimentos de recusa, cancelamento, registro, execução e confirmação de ordens, distribuição dos negócios, liquidação das operações, controle de risco, custódia de ativos, sistema de gravação de voz e formas de comunicação ao Cliente das alterações nas Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora (“Regras e Parâmetros”).

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, declarações e garantias, dados de contato, nomeação de representantes e declaração de bens, entre outros (“Documentação Cadastral”), assinar o Contrato de Intermediação de Operações na B3 ou instrumento equivalente (“Contrato de Intermediação”), e entregar documentos comprobatórios das informações contidas na Documentação Cadastral do Cliente e de seus representantes, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelas normas em vigor ou pela Corretora.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais permanentemente atualizadas, obrigando-se a informar à Corretora, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nas referidas informações, bem como fornecer as informações, documentos e comprovantes necessários para tanto, sempre que solicitado, sob pena de ter sua conta

BROKERAGE RULES AND PARAMETERS ADOPTED BY J.P. MORGAN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

According to the provisions of Resolution No. 35 of May 26, 2021, issued by the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários* or “CVM” and “CVM Resolution No. 35”), and other rules issued by the B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), J.P. Morgan Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (the “Brokerage House”) hereby sets forth the rules and parameters concerning Client registration, accepted types of orders, order acceptance hours and forms of order issuance, policy for Bound Persons and proprietary positions, order expiration date, order refusal and cancellation procedures, order registration, execution and confirmation, distribution of trades, transaction settlement, risk control, custody of assets, voice recording system and communications to the Client on amendments to the Brokerage Rules and Parameters adopted by the Brokerage House (“Rules and Parameters”).

1. CLIENT REGISTRATION

In order to start operating with the Brokerage House, the Client must provide all required information representations and warranties, contact details, appointment of representatives and statement of assets, among others (“Client Registration Documentation”), sign the Agreement for Intermediation of Transactions at B3 or equivalent instrument (“Intermediation Agreement”), and deliver the documentation with the evidences of the information contained in the Client Registration Documentation and of its representatives without prejudice to other documents being required by the applicable rules in force or by the Brokerage House.

The Client is required to maintain its record information up-to-date at all times, and to notify the Brokerage House, within ten (10) days, about any changes in said information, as well as to provide, whenever requested to, the information, documents and statements that may be necessary, under penalty of having its account blocked for new transactions, from the moment that the

bloqueada para novas operações desde o momento em que a Corretora tomar ciência da alteração até que o Cliente regularize seu cadastro.

Brokerage House becomes aware of changes that have not been informed by the Client, until the moment the Client provides updated information.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito destas Regras e Parâmetros e da Resolução CVM nº 35, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o Cliente determina à Corretora, na qualidade de intermediária, que negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas

A Corretora aceitará para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de derivativos, valores mobiliários, taxas de juros, câmbio e/ou renda fixa, desde que o Cliente ordenante atenda às demais condições estabelecidas nestas Regras e Parâmetros:

- a) Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que a ordem será executada;
- b) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do mesmo Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) Ordem Discrecionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente da Ordem estabelecer as condições em que a mesma será executada e, no prazo estabelecido pela B3, indicar os nomes dos comitentes finais a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um destes comitentes finais e o respectivo preço, atribuindo-lhes as operações realizadas;
- d) Ordem Limitada: é aquela a ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

2. RULES FOR RECEIPT OF ORDERS

For purposes of these Rules and Parameters and of CVM Resolution No. 35, “Order” means an act in which the Client instructs the Brokerage House, in its capacity as intermediary, to trade or register securities transactions on behalf of the Client and pursuant to the specified conditions.

2.1. Accepted Types of Orders

The Brokerage House shall accept and execute the types of orders identified below, for transactions on the spot, forward, options, futures, derivatives, securities, interest rates, foreign exchange and/or fixed-income markets, provided that the Client issuing the Order meets the other conditions set forth in these Rules and Parameters.

- a) Managed Order: is an Order which specifies only the quantity and the characteristics of securities to be bought or sold, and it is incumbent on the Brokerage House, at its discretion, to determine the time and the systems in which the Order will be executed;
- b) Matched Order: is an Order whose execution is connected to another Order from the same Client, which may or may not set a limit price;
- c) Discretionary Order: is an Order issued by a portfolio manager or by an agent representing more than one Client, whereby the Order issuer establishes conditions in which the Order will be executed, and, within the period established by B3, specify the names of the final accounts, the amount of securities to be attributed to each final account and its respective price, attributing to them the transactions carried out;
- d) Limit Order: is an Order which will be executed only at a price equal or better than that specified by the Client;

- e) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, direitos ou contratos, a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- f) Ordem Monitorada: é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de sua execução;
- g) Ordem “Stop”: é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada; e
- h) Ordem de Financiamento: é aquela constituída por uma Ordem de compra ou de venda de um ativo, contrato ou direito em um mercado administrado pela B3, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo, contrato ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela B3.

2.1.1. Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda às instruções recebidas.

2.2. Horário de Recebimento de Ordens

As Ordens serão recebidas pela Corretora durante os horários regulares de funcionamento do mercado. Entretanto, quando forem recebidas fora deste horário, as Ordens terão validade somente para a sessão de negociação do período seguinte.

A Corretora, a seu critério, poderá aceitar Ordens para execução no período *after-market*. Neste caso, se aceita, a Ordem será válida somente para o referido período do dia da transmissão da Ordem, exceto se aceita de outra forma pela Corretora.

Caso, por qualquer razão, uma Ordem emitida pelo Cliente não tiver sido executada em sua totalidade na sessão de negociação ou *after-market* em que ela foi recebida, a Corretora poderá, se for possível e a seu critério, executar qualquer porção faltante da Ordem na sessão de negociação do período seguinte, exceto se instruída de forma diferente pelo Cliente.

2.3. Formas Aceitas de Transmissão de Ordens

e) Market Order: is an Order that specifies only the quantity and the characteristics of securities or contracts to be bought or sold, and demands execution following receipt;

f) Real-time Order: is a real time Order given by the Client to buy or sell securities at the specified execution conditions;

g) Stop Order: is an Order that specifies the price of the security or right from which the Order shall be executed; and

h) Financing Order: is an Order to buy or to sell a security, contract or right in a market managed by B3, and another one, at the same time, to buy or to sell the same security, contract or right in the same or in another market operated by B3.

2.1.1. In case the Client does not specify the type of Order related to the transaction it wishes to execute, the Brokerage House will at its own discretion, choose the one that best meets the instructions received.

2.2. Order Acceptance Hours

The Orders shall be received by the Brokerage House during regular market trading hours. If received after such hours, the Orders will be valid only for the next trading session.

The Brokerage House may at its sole discretion accept orders to be executed in the after-market period. In this case, if it is accepted, the Order will be valid only for the referred period of the day in which it was transmitted, unless otherwise accepted by the Brokerage House.

If, for any reason, an Orders issued by Client is not fully executed in the trading session or after-market in which it was received, the Brokerage House may, if possible and at its own discretion, execute any unexecuted portion of the Order in the next trading session, unless instructed otherwise by Client.

2.3. Accepted means of transmitting Orders

As Ordens serão transmitidas à Corretora verbalmente ou por escrito. Caso o Cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do preenchimento ou atualização de sua Documentação Cadastral junto à Corretora.

São consideradas verbais as Ordens recebidas por telefone. Serão consideradas Ordens por escrito aquelas transmitidas por correio eletrônico, sistemas de mensageria ou mensagem instantânea previamente aceitos, ou outras formas eletrônicas de comunicação, incluindo sistemas eletrônicos de conexões automatizadas, desde que assegurada sua autenticidade e integridade, passando a gerar efeitos a partir do momento em que a Corretora as confirmar como recebidas, podendo tal confirmação ser feita por telefone ou por escrito (inclusive por meio de mensagem eletrônica de reconhecimento).

2.4. Procedimentos de Recusa das Ordens

A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar Ordens de Cliente, no todo ou em parte, mediante comunicação verbal imediata ao mesmo, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa. Quando a Ordem for transmitida por escrito, a Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito. No caso de Ordem transmitida por sistema eletrônico de conexão automatizada (DMA – Direct Market Access), a recusa poderá ser feita por meio do próprio sistema, por escrito ou verbalmente.

A Corretora não acatará Ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar em quaisquer dos mercados da B3.

A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento das seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam lhe ser impostas por força de regulamentação em vigor:

- a) prévio depósito dos ativos, contratos e direitos a serem vendidos ou, no caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) no caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito de títulos ou de garantias

Orders to the Brokerage House will be given verbally or in writing. Should the Client wish to transmit written Orders only, this condition should be formally established at the time the Client fills in or updates its Client Registration Documentation with the Brokerage House.

Verbal Orders shall be deemed as those received by telephone. Written Orders shall be deemed as those transmitted by electronic mail, messaging network or instant messaging services previously agreed upon or other electronic forms of communication, including electronic systems of automated connections, provided that its authenticity and integrity are assured. Orders shall be effective as of the time in which the Brokerage House confirms receipt thereof, and such confirmation shall be made by telephone or in writing (including through an acknowledgment electronic message).

2.4. Procedures for refusal of Orders

The Brokerage House may, at its sole discretion, fully or partially refuse a Client's Order by promptly verbally notifying the Client. The Brokerage House shall not be required to state the reasons of refusal. When the Order is transmitted in writing, the Brokerage House shall likewise formalize the refusal in writing. In case the Order is transmitted through electronic systems (DMA – Direct Market Access), the refusal shall be made through such system, verbally or in writing.

The Brokerage House shall not accept Orders of transactions from Clients that, for any reason, are prohibited from transacting in any of B3's markets.

The Brokerage House, at its sole discretion, may establish that the execution of Orders shall be contingent on fulfillment of the following requirements, without prejudice to others that may be imposed by the regulation in force:

- a) prior deposit of securities, contracts or rights for sale or, in the event of a buy Order or instructions involving monetary obligations, prior deposit of the amount related to that particular trade transaction;
- b) in the case of uncovered positions on options, prior deposit of securities or collateral at the B3's

na câmara da B3 (“Câmara B3”), por intermédio desta Corretora, desde que aceitas como garantia, também, pela Câmara B3 ou pela B3, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; ou

- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura e nas operações com empréstimo de ativos.
- d) A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação, liquidez do ativo ou contrato negociado, concentração de posições ou condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao Cliente.
- e) Ainda que atendidas as exigências acima, a Corretora poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente mas não restrita àquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas nos mercados da B3, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

2.5. Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A Corretora somente acatará Ordens transmitidas pelo Cliente ou por seus representantes legais ou procuradores, desde que devida e comprovadamente autorizados e identificados na Documentação Cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Corretora, a ser arquivado juntamente com a Documentação Cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à Corretora sobre a eventual revogação do mandato. As Ordens transmitidas pelas pessoas autorizadas a transmitir ordens serão consideradas válidas e legítimas perante a Corretora até o recebimento de notificação de revogação de tal autorização.

clearinghouse (“Clearing”), to be made through the Brokerage House, provided they are acceptable as margin by either the Clearing or B3, as the case may be, or a prior cash deposit, deemed sufficient to cover the Order; or

- c) Additional deposits of collateral, at any time, in the transactions carried out at the future settlement markets and in connection with the securities lending transactions.
- d) The Brokerage House shall, at its sole discretion, establish the operating limits and/or mechanisms to limit a Client’s risk deriving from market volatility, assets or contracts liquidity, concentration of positions or from exceptional market conditions, and may fully or partially refuse Orders by promptly notifying the Client.
- e) Even if the above conditions are met, the Brokerage House, at its discretion, may further refuse an Order upon verifying the practice of illegal acts or any existing irregularity, in particular those aimed at creating artificial price conditions, artificial market supply or demand, price manipulation, fraudulent transactions, or other unfair market practices and/or Orders not compatible with a Client’s financial condition.

2.5. Rules on Persons Authorized to Issue Orders

The Brokerage House will only accept Orders transmitted by the Client or its agents or duly identified and authorized legal representatives, or attorneys-in-fact, with evidence thereof, in the Client Registration Documentation. In the case of attorney-in-fact, the Client is required to submit the corresponding power of attorney to the Brokerage House, and the Brokerage House will file it along with the Client Registration Documentation. Additionally, Clients are required to promptly notify the Brokerage House upon the termination of any power of attorney. Orders transmitted by persons authorized to issue orders shall be considered valid and legitimate before the Brokerage House until the receipt of notice of revocation of such authorization.

3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

3.1. Registro das Ordens

Corretora registrará as Ordens recebidas por meio de sistema informatizado, atribuindo a cada Ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

As Ordens enviadas por sistema eletrônico de conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) serão consideradas como recebidas e registradas após, cumulativamente: (i) sua liberação pelo Cliente através do referido sistema, (ii) efetiva recepção pela B3, e (iii) retorno da confirmação do aceite para o Cliente e para a Corretora.

3.2. Formalização do Registro (Controle)

A formalização do registro das Ordens apresentará as seguintes informações:

- a) código ou nome de identificação do Cliente na Corretora;
- b) data e horário de recepção da Ordem;
- c) numeração sequencial e cronológica da Ordem;
- d) descrição do ativo, contrato ou direito objeto da Ordem, com código de negociação, a quantidade e o preço;
- e) indicação de operação de Pessoas Vinculadas ou de carteira própria;
- f) natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuro, repasse ou operações de Participantes de Liquidação - PL);
- g) tipo de Ordem (Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, Financiamento, “Stop”, ou Monitorada);
- h) identificação do transmissor da Ordem nos seguintes casos: Clientes pessoa jurídica, Cliente cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- i) prazo de validade da Ordem;
- j) identificação do número da operação na B3;

3. RULES ON ORDER REGISTRATION

3.1. Order Registration

The Brokerage House will register Orders received in its electronic systems attributing to each a sequential control number, the issuance date and time of receipt.

The Orders sent by means of electronic system (DMA – Direct Market Access) shall be deemed as received and registered after, cumulatively: (i) release by the Client through such system, (ii) effective receipt by B3, and (iii) issuance of the acceptance confirmation by B3 to the Client and the Brokerage House.

3.2. Formal Registration (Controls)

Orders shall be registered with the following information:

- a) Client identification name or code at the Brokerage House;
- b) date and time of receipt of Order;
- c) sequential control and chronological number of the Order;
- d) description of the security, contract or right object of the Order, with the negotiation code, the quantity and the price;
- e) indication of whether it is a transaction involving Bound Persons or proprietary positions;
- f) nature of the Order (buy or sell Order; trading market, i.e. spot, forward, options, futures; transfer or transactions of Settlement Participants – PL)
- g) type of Order (Market, Matched, Managed, Discretionary, Limit, Financing, Stop or Real time);
- h) identification of Order issuer in the following instances: corporate Clients, Client whose portfolio is managed by a third party, or in case the Order is issued by the Client’s agent or legal representative on his behalf;
- i) term of validity of the Order;
- j) identification of the number of the operation at B3;

- k) identificação do operador de Sistema Eletrônico de Negociação (código alfa) e de mesa (nome), se aplicável, ou da Corretora executante; e
- l) indicação do *status* da Ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

3.3. Indicação de Interesse

A Corretora utiliza os serviços de certos provedores para divulgar indicações de interesse (em inglês *Indication of Interest*, ou “IOIs”). IOIs são manifestações do interesse em negociar que contém um ou mais dos seguintes elementos: nome do ativo, lado do mercado, tamanho e/ou preço. IOIs não representam ordens firmes e vinculantes, e os interesses indicados podem não resultar em ordens, não se obrigando a Corretora a honrar os IOIs caso o interesse não vire ordem. Ao divulgar IOIs, a Corretora vai aderir aos manuais publicados por reguladores e provedores de serviços, incluindo as hipóteses nas quais a Corretora vai designar um IOI como um “IOI natural”. A Corretora vai designar um IOI como “natural” para designar o interesse lastreado no fluxo de intermediação (i.e., de posse de uma ordem de cliente) ou interesse lastreado em um fluxo interno que está sendo ou foi criado para prover liquidez a uma ordem de cliente (e.g. desfazendo ou criando um fluxo de *hedging* para um cliente ou, desde que permitido e em atendimento às condições impostas pelos provedores de serviços, gerando uma posição para atender a uma demanda de um cliente), incluindo o fomento da liquidez a ordens de listas de opções de clientes e certos derivativos de balcão, ou ainda a execução de uma ordem de cliente sem risco de principal. O Cliente poderá optar por impedir a Corretora de divulgar IOIs baseados em seus interesses transacionais, desde que isto seja formalmente manifestado à Corretora.

4. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

A Corretora acatará Ordens de operações que serão válidas somente para o pregão do dia em que forem recebidas.

- k) identification of Electronic Trading System trader (alfa code) and desk trader (name), if applicable, or of the executing Brokerage House; and
- l) indication of the status of the received Order (executed, not executed, or cancelled).

3.3. Indication of Interest

The Brokerage House uses certain service providers to indications of interest (“IOIs”). IOIs are expressions of trading interest that contain one or more of the following elements: security name, side of the market, size, and/or price. IOIs do not represent firm and binding orders, and the interests indicated may not result in the creation of an order, so that the Brokerage House is not required to honor an IOI if the interest does not become an order. When publishing IOIs, the Brokerage House will adhere to the guidance issued by regulators and service providers, including the manner in which the Brokerage House will designate an IOI as a “natural” IOI. The Brokerage House will designate an IOI as “natural” to represent interest on an agency basis (i.e., client order in hand) or interest based on internal flow that is or was created to provide liquidity for a client order (e.g., unwinding or hedging client generated activity or, to the extent permitted and in compliance with any conditions imposed by service providers, building inventory to meet expected client demand), including the facilitation of clients’ listed option orders and certain over-the-counter equity derivatives, or the execution of a client’s order on a riskless principal basis. The Client may opt out of the Brokerage House publishing IOIs based on their trading interest, provided it is formally represented to the Brokerage House.

4. RULES ON ORDER VALIDITY TERM

Orders accepted by the Brokerage House shall be valid only for the trading session of the day on which they are received.

5. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente por intermédio de operação realizada nos mercados da B3 em que opera.

A Ordem executada por meio de sistema eletrônico de conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) poderá ser operada diretamente pelo Cliente, ou por seu gestor, conforme o caso.

5.1. Execução

A execução das Ordens de operações nos sistemas de negociação da B3 poderá ser agrupada, pela Corretora, por tipo de mercado e ativo, direito ou título ou características específicas do contrato.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou da B3 por motivo operacional ou de força maior, as Ordens, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3.

5.2. Corretagem

A taxa e os critérios de cobrança de corretagem, de custódia e outros custos adicionais serão negociados com o Cliente quando da celebração do Contrato de Intermediação. Entretanto, poderá ser negociada de comum acordo entre a Corretora e o Cliente, uma taxa de corretagem específica para certas operações, corretagem essa que será formalizada através dos meios de comunicação verbal ou escritos normalmente utilizados entre o Cliente e a Corretora e substanciada, se for o caso, na respectiva nota evidenciando tal cobrança de corretagem (“Nota de Corretagem”).

5.3. Confirmação de execução da Ordem

Em tempo hábil para permitir o adequado controle, a Corretora confirmará junto ao Cliente a execução das Ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por escrito, por meio de correio eletrônico, serviços de mensagem instantânea aceitos ou outras formas eletrônicas de comunicação (incluindo sistemas eletrônicos de conexões automatizadas), desde que seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem. Além da confirmação da execução da Ordem de operações, a

5. RULES ON ORDER EXECUTION

Execution of an Order means the act by which the Brokerage House fulfills a Client’s Order by trading on the Client’s behalf in the markets in which the Brokerage House operates.

Orders transmitted through electronic systems (DMA – Direct Market Access) may be executed directly by the Client, or by its investment manager, as applicable.

5.1. Execution

The Brokerage House may aggregate Orders to be executed on the systems operated by B3 by type of market, by type of security or specific characteristic of the contract.

In case of an interruption in the Brokerage House’s trading systems, or those of B3, due to operating reasons or force majeure, to the extent possible, Orders will be executed through another trading system made available by B3.

5.2. Brokerage fees

The amount and criteria by which the brokerage and custody fees and other additional costs will be charged shall be negotiated at the time of the execution of the Intermediation Agreement. The Brokerage House and the Client may also negotiate specific fees to be charged for certain transactions, in which case such fees shall be agreed upon by the parties verbally or in writing, through the means of communication ordinarily adopted between the parties, and should it be the case, shall be set forth in the trade confirmation note (“Trade Confirmation”).

5.3. Order execution confirmation

The Brokerage House will confirm to the Client, in such a timeframe that allows the Brokerage House adequate control, the execution of the Orders of transactions and the conditions in which they were executed, verbally or in writing, by means of electronic mail, instant messaging services previously agreed upon or other forms of communication (including electronic systems) provided that it is possible to verify transmission and receipt of the message. Notwithstanding the issuance of such Trade confirmation, the Brokerage House may also

Corretora poderá emitir Nota de Corretagem, mediante solicitação formal do Cliente.

issue a Trade Confirmation, upon a formal request of the Client.

A operação executada de acordo com a Ordem recebida do Cliente é irrevogável. No entanto, a B3 e/ ou a CVM poderão suspender a liquidação ou cancelar negócios realizados, após o seu registro e antes da liquidação da operação, quando, a seu critério, houver infração à legislação ou normas em vigor.

The transaction executed in accordance with an Order duly received is irrevocable. However, B3 and/or CVM may at their sole discretion suspend the settlement or cancel any transaction after it was registered and before its settlement, in case of violation of applicable laws or regulations in force.

5.4. Procedimentos para a cobertura de margem

Caso seja necessária a transferência, movimentação ou alienação de ativos, direitos, títulos ou contratos para a cobertura de margens, a Corretora informará ao Cliente o valor a ser depositado, e o Cliente deverá efetuar o depósito, no mesmo dia da solicitação, conforme horário estabelecido pela B3.

5.4. Margin Coverage Procedure

In case it is necessary to transfer, move or sell assets, rights, securities or contracts to cover margins, the Brokerage House shall inform the Client on the amount to be deposited, and the Client shall make the deposit on the same day of such request within the timeframe established by B3.

5.5. Especificação

A especificação dos negócios executados pela Corretora nos mercados administrados pela B3 será realizada nos prazos definidos pelas regras e normas em vigor, conforme divulgado pela B3 em seu próprio site www.b3.com.br.

5.5. Allocation

The allocation of the trades carried out by the Brokerage House at B3's markets shall be done in accordance with the terms, rules and norms then in force, as published by B3 on its own website www.b3.com.br.

6. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados da B3 em que a Corretora atua.

A Corretora orientará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das Ordens recebidas de seu Cliente serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as Ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às Ordens de Pessoas Vinculadas e à sua carteira própria;

6. RULES ON TRADES DISTRIBUTION

Distribution is the act in which the Brokerage House attributes to its Clients, in full or in part, the trades it has carried out on the different markets of B3 in which it operates.

The Brokerage House will organize the distribution of trades carried out on B3 by type of market, security or contract, and by round or odd lots.

The distribution of trades related to Orders executed by the Brokerage House shall take place pursuant to the following criteria:

- a) solely Orders that may be executed at the time of closing of a trade will compete for distribution;
- b) Orders from persons not bounded to the Brokerage House will have priority in relation to the Orders of

- c) as Ordens Administradas, de Financiamento, Monitoradas e Casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios são realizados exclusivamente para atendê-las;
- d) observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a Ordem monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real; e
- e) as Ordens enviadas por conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) não concorrerão com outros tipos de Ordens em relação à prioridade de execução.

As Ordens de Clientes terão prioridade sobre as Ordens de reversão de operações lançadas na conta erro.

6.1. Brokerage e Repasse Tripartite

Exceto se de outra forma acordado entre a Corretora e o Cliente, as Ordens do Cliente, poderão, a exclusivo critério da Corretora, ser executadas por outra instituição financeira com a qual mantém vínculo ou, nos termos da regulamentação aplicável e, quando cabível, mediante solicitação do Cliente, realizar o repasse da respectiva operação para outra instituição financeira com a qual seja mantido contrato de repasse de operações.

7. POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E DE CARTEIRA PRÓPRIA

7.1. Operações em nome de Pessoas Vinculadas à Corretora (conforme definição da regulamentação em vigor)

A Corretora poderá realizar operações em nome de Pessoas Vinculadas, caso em que tais pessoas poderão atuar na contraparte das operações realizadas pelos Clientes, observadas as regras de distribuição de negócios definidas neste instrumento.

7.2. Facilitation

Bound Persons and to the Brokerage House's own portfolio;

- c) Managed, Financing, Real Time and Matched Orders do not compete against each other or with other Orders, given that trades carried out pursuant to these Orders are closed solely to execute them;
- d) with due regard for the criteria listed in the preceding items, the sequential control number of evidence of Order receipt establishes the execution priority for Orders given by a same category of Clients, except for Real Time Orders, which are executed real time upon Order transmission; and
- e) the Orders sent through electronic systems (DMA – Direct Market Access) shall not compete with other types of Orders with respect to priority on execution.

Client's Orders will have priority over the transactions entered to reverse Orders in the error account.

6.1. Brokerage Transfers and Give-up

Except as otherwise agreed between the Brokerage House and the Client, the Client's Orders may, at the sole discretion of the Brokerage House, be executed by another financial institution with which it maintains a relationship or, in accordance with the applicable regulations and where possible, upon request of the Client, carry out the give-up of the respective trade to another financial institution with which a give-up agreement is maintained.

7. POLICY ON BOUND PERSONS AND PROPRIETARY TRANSACTIONS

7.1. Transactions on behalf of Bound Persons (pursuant to the definition of current regulation)

The Brokerage House may perform transactions on behalf of Bound Persons, in which event such persons may act as counterparty in the transactions performed by the Client, with due regard for the distribution of trades' rules set forth in this instrument.

7.2. Facilitation

A Corretora realiza, por meio de entidades de seu grupo econômico, operações com o intuito de fomentar a liquidez de valores mobiliários (*client facilitation*), respeitando as regras e implementando os controles exigidos pela regulamentação aplicável.

No curso normal de seus negócios, a Corretora aceita e fomenta a liquidez de ordens em bloco, incluindo blocos de um único ativo, cestas de valores mobiliários, e derivativos. Em certas circunstâncias, a Corretora poderá realizar atividades de *hedging* de boa-fé ou posicionamento para reduzir o risco de mercado relacionado ao fomento de liquidez à ordem em bloco do Cliente. Esta atividade negocial poderá impactar o preço de execução da ordem em bloco do Cliente. A Corretora, no entanto, envidará esforços razoáveis para evitar ou minimizar tais impactos e obter a melhor execução possível para a ordem em bloco do Cliente. Se o Cliente tiver qualquer pergunta a este respeito, ou desejar discutir o assunto em profundidade, solicitamos que entre em contato com a Corretora.

7.3. Formador de Mercado

A Corretora oferece serviços de formador de mercado (*Market Maker*) com o objetivo de fomentar a liquidez de ativos, conforme contratado e de acordo com a regulamentação em vigor.

7.3. Operações em carteira própria

A Corretora não opera para a sua carteira própria.

7.4 Self Trade Prevention (“STP”)

A Corretora disponibiliza aos seus clientes no ambiente de negociação da Plataforma de negociação da B3 funcionalidade tecnológica que evita que ofertas de um mesmo comitente se cruzem em sentidos opostos no livro de ofertas, impedindo assim que sejam gerados negócios que resultariam em ordens de mesmo comitente (“OMC”).

O uso da funcionalidade STP não é mandatório e poderá ser utilizado pelo Cliente mediante formalização com a Corretora. No caso de utilização da funcionalidade STP pelo Cliente, (i) a Corretora poderá ter conhecimento de outras ofertas registradas em nome do Cliente perante outros participantes no momento de encontro de ofertas na Plataforma de negociação da B3; e (ii) deve haver a indicação, via plataforma, de qual ordem será eliminada

The Brokerage House performs, through entities of its economic group, transactions aimed at increasing liquidity of securities (*client facilitation*), according to applicable rules and implementing the controls required by applicable legislation.

In the normal course of its business, the Brokerage House accepts and facilitates Client block orders, including block orders in single stocks, baskets of securities, and derivatives. Under certain circumstances, the Brokerage House may also engage in bona fide hedging or positioning activity to reduce the market risk associated with the facilitation of a Client block order. Such trading activity may impact the execution price of the Client block order. The Brokerage House, however, will use reasonable efforts to avoid or minimize any such impact and to obtain the best possible execution for the Client block order. If the Client has any questions about this matter, or wish to discuss it further, it should contact the Brokerage House.

7.3. Market Maker

The Brokerage House offers Market Maker services to promote the liquidity of assets, as contracted and in accordance with the regulations in force.

7.3. Proprietary transactions

The Brokerage House does not trade on its own account.

7.4 Self Trade Prevention (“STP”)

The Brokerage House offers to its clients in the trading environment of the B3 Trading Platform, a technological functionality that prevents orders from the same customer from crossing in opposite directions on the trading book, thus preventing the generation of trades that would result in self-hits (“OMC”).

The use of the STP functionality is not mandatory and may be used by the Client upon formal request to the Brokerage House. If the STP is used by the Client, (i) the Brokerage House may have access to information regarding the existence of other orders registered in the Client’s name with other participants when matching orders on the B3 trading platform; and (ii) there must be an indication, in the platform, of which order will be

no livro central de ofertas da B3 e, conseqüentemente, qual ordem será tratada pela plataforma de negociação da B3. O Cliente poderá optar pela eliminação da ordem agressora (configuração *default*), da ordem agredida, ou de ambas as ordens.

8. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DAS ORDENS

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente. O cancelamento de Ordens enviadas por sistemas eletrônicos de conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) somente será considerado aceito após a efetiva recepção do pedido de cancelamento pelos sistemas da B3, e desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.
- b) por iniciativa da Corretora:
 - i. quando a Ordem ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente; e
 - ii. quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, caso em que a Corretora deverá comunicar ao Cliente.

A Ordem será cancelada, enquanto ainda não executada, e, se for o caso, substituída por uma nova Ordem, quando o Cliente decidir modificar as condições de sua Ordem registrada e ainda não executada. A Ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela Corretora.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, a Corretora somente aceitará seu cancelamento se o pedido de cancelamento também for feito por escrito.

A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

9. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

eliminated in the B3 central order book and, consequently, which order will be handled by the B3 trading platform. The Client may choose to eliminate the aggressing order (default configuration), the attacked order, or both orders.

8. RULES ON ORDER CANCELLATION AND AMENDMENTS

While pending execution, any and all Orders may be cancelled:

- a) at the request of the Client. The cancellation of Orders sent through electronic systems (DMA – Direct Market Access) shall only be deemed accepted after the effective receipt thereof by B3's systems and provided that the corresponding transaction has not been performed yet.
- b) on the Brokerage House's initiative:
 - i. if a given Order, or the circumstances of a trade or the information available suggest risk of default by the Client; and
 - ii. if the Order is in violation of the operational rules applicable to the securities markets, in which event the Brokerage House shall notify the Client.

Where the Order has been registered but not yet executed, it may be cancelled, and, if Client wishes to change its terms, replaced with a substitute Order. The Order which has not been executed within the deadline pre-established by the Client shall be automatically cancelled by the Brokerage House.

Orders that have been transmitted to the Brokerage House in writing may only be cancelled upon receipt by the Brokerage House of written notice of cancellation.

Cancelled Orders will be archived, in sequential order, along with other Orders duly transmitted.

9. RULES ON CLEARING AND SETTLEMENT OF TRADES

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta de registro, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

A conta de registro mantida pela Corretora em nome do Cliente não se confundem e não possuem regime jurídico equivalente ao das contas de pagamento de que tratam os artigos 6, inciso IV, e 12 da Lei nº 12.865 de 9 de outubro de 2013.

O Cliente obriga-se a pagar à Corretora, com seus próprios recursos, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de Ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às Ordens e respectivas operações, conforme horários estabelecidos pela B3.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, através transferência bancária, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em ambientes de negociação e/ou infraestruturas de mercado, quando aplicável, quaisquer contratos, direitos, títulos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se, ainda assim, persistirem débitos de liquidação, a Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

Eventuais valores em espécie mantidos na conta de registro do Cliente e não alocados em operações dele poderão ser investidos pela Corretora em Títulos Públicos Federais e/ou conforme a regulamentação vigente. O Cliente, ao operar com a Corretora, deixa autorizado o investimento desses recursos, podendo optar por não fazer mediante comunicação por escrito para Corretora.

9.1. Falhas na entrega de ativos

The Brokerage House will maintain a registry account in the name of Client, under which it will record trades executed for the account holder, and related charges and credits.

The registry account maintained by the Brokerage House in the name of Client should not be mistaken nor have equivalent legal framework of the payment accounts as defined in articles 6, item IV, and 12 of Law no. 12.865 of October 9, 2013.

The Client agrees to pay to the Brokerage House, with funds of its own and by any means available, any debt deriving from Orders executed for its account and order, as well as any related expenses, according to the timeframe set by B3.

The financial resources a Client may have sent to the Brokerage House via bank transfers will be deemed available only upon verification of its effective availability by the Brokerage House.

Should a Client have outstanding debts, the Brokerage House shall be authorized to settle on trading venues and/or financial markets infrastructures, when applicable, any contracts, rights, securities or assets acquired on such Client's behalf, as well as to enforce assets and rights given as collateral, which the Brokerage House may hold at the time. Further, the Brokerage House shall be authorized to use the proceeds therefrom to settle any outstanding debt, irrespective of judicial or extrajudicial notice. Should any debt from clearing and settlement still be outstanding, the Brokerage House will be authorized to resort to the legal measures it may deem appropriate.

The cash amounts kept in the registry account in the name of Client and not allocated to their transactions may be invested by the Brokerage House in Brazilian Treasury bonds and/or pursuant to the rules in force. Client, by operating with the Brokerage House, authorizes the investment of these amounts, being able to opt-out by communicating their decision in writing to the Brokerage House.

9.1. Securities delivery failures

Em caso de falha na entrega de ativos durante o processo de liquidação para operações conduzidas nos mercados de bolsa da B3, a Corretora adotará os procedimentos de tratamento de falhas previstos nos Regulamentos e Manuais de Procedimentos Operacionais da Câmara B3.

Adicionalmente, a Corretora comunicará o Cliente e/ou o custodiante do Cliente, conforme aplicável, de forma clara e tempestiva acerca da falha identificada para que o Cliente tenha a oportunidade de remediar a situação:

- a) Em caso de venda de ativos: quando houver indicação de que não há ativos suficientes na conta do Cliente para efetivar a devida entrega dos ativos durante a liquidação, a Corretora entrará em contato com o Cliente e/ou o custodiante do Cliente, conforme aplicável, para informar a sua ocorrência e manterá o Cliente e/ou o custodiante do Cliente, conforme aplicável, informado acerca do status da falha até que esta seja sanada. A notificação da Corretora incluirá informações sobre: (i) o ativo, (ii) quantidade, (iii) código de negociação, (iv) data da operação e (v) eventuais diligências ou necessidade de atuação do Cliente, bem como eventuais prazos aplicáveis. O Cliente declara estar ciente de que a B3 (por meio da Câmara B3) poderá aplicar os mecanismos previstos para tratamento de falha de entrega, inclusive, conforme aplicável, a contratação compulsória de empréstimo de ativos (BTC) no sistema de empréstimo mantido pela B3, de modo a viabilizar o cumprimento da obrigação de entrega, hipótese em que o Cliente poderá assumir a posição de tomador do empréstimo. Para fins de esclarecimento, a Corretora não realiza, por iniciativa própria, aluguel compulsório (BTC) para Clientes; sua atuação limita-se às comunicações e aos procedimentos operacionais cabíveis no âmbito de sua intermediação e das regras de pós-negociação aplicáveis; e
- b) Em caso de compra de ativos: quando houver indicação de insuficiência de recursos na conta do Cliente para pagar pela entrega dos ativos durante a liquidação ou quando o pagamento

In the event of securities delivery failures during the settlement process for transactions conducted on B3's exchange markets, the Brokerage House shall adopt the failure management procedures set forth in the B3's Clearing Operational Manuals and Procedures.

Additionally, the Brokerage House shall notify the Client and/or the Client's custodian, as applicable, in a clear and timely manner regarding the identified failure, so that the Client has the opportunity to remedy the situation:

- a) In the case of securities sale: when there is an indication that there are insufficient securities in the Client's account to effect the proper delivery of securities during settlement, the Brokerage House shall contact the Client and/or the Client's custodian, as applicable, to inform of the occurrence and shall keep the Client and/or the Client's custodian, as applicable, informed of the status of the failure until it is resolved. The Brokerage House's notification shall include information on: (i) the security, (ii) quantity, (iii) trading code, (iv) transaction date, and (v) any required actions or need for Client intervention, as well as any applicable deadlines. The Client acknowledges being aware that B3 (through the Clearing) may apply the mechanisms provided for handling delivery failures, including, as applicable, the compulsory arrangement of a securities lending transaction (BTC) in the lending system maintained by B3, in order to enable the fulfillment of the delivery obligation, in which case the Client may assume the position of borrower. For clarification purposes, the Brokerage House does not, on its own initiative, arrange compulsory securities lending (BTC) for Clients; its role is limited to the communications and operational procedures applicable within the scope of its intermediation and the applicable post-trade rules; and
- b) In the case of securities purchase: when there is an indication of insufficient funds in the Client's account to pay for the delivery of securities during settlement, or when the

correspondente não tiver sido recebido ou confirmado dentro dos parâmetros operacionais aplicáveis, a Corretora poderá bloquear a entrega dos ativos ao Cliente até que o pagamento correspondente seja processado e/ou confirmado.

corresponding payment has not been received or confirmed within the applicable operational parameters, the Brokerage House may withhold the delivery of securities to the Client until the corresponding payment is processed and/or confirmed.

Na hipótese de contratação compulsória de empréstimo de ativos (BTC) no âmbito do mecanismo da B3, conforme previsto no item (a) acima, a Corretora repassará ao Cliente, diretamente ou por intermédio do seu custodiante, conforme aplicável, a cobrança dos valores devidos, incluindo a taxa de empréstimo registrada e demais custos e encargos aplicáveis, conforme informado pela B3.

In the event of a compulsory securities lending arrangement (BTC) within the scope of B3's mechanism, as set forth in item (a) above, the Brokerage House shall pass on to the Client, directly or through its custodian, as applicable, the charge for the amounts due, including the registered lending rate and other applicable costs and charges, as informed by B3.

Caso a falha de entrega não seja integralmente sanada por meio da contratação compulsória de empréstimo de ativos (BTC), o tratamento da falha seguirá conforme os procedimentos aplicáveis da Câmara B3, podendo culminar na emissão e execução de ordem de recompra dos ativos, observados os prazos e etapas previstos no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, sem prejuízo da aplicação das multas e demais encargos cabíveis, nos termos dos Regulamentos e Manuais de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 aplicáveis.

Should the delivery failure not be fully resolved through the compulsory securities lending arrangement (BTC), the handling of the failure shall proceed in accordance with the applicable Clearing procedures, and may culminate in the issuance and execution of a repurchase order for the assets, subject to the deadlines and steps set forth in the B3's Clearinghouse Operating Procedures Manual, without prejudice to the application of penalties and other applicable charges, pursuant to the applicable Clearing Operational Manuals and Procedures.

10. REGRAS QUANTO AO CONTROLE DE RISCO

Como parte do processo de controle e monitoramento de riscos, a Corretora estabelece limites operacionais e/ou mecanismos que visam reduzir/mitigar a exposição de riscos a seus Clientes, a saber:

- a) controle de limites de risco de pré-negociação: adequação aos limites é verificada por sistemas computacionais antes de toda e qualquer execução do Cliente;
- b) controle de limites operacionais intradiários: efetuado após cada negociação por sistemas computacionais que monitoram a exposição do Cliente na Corretora; e
- c) controle de limites operacionais pós-negociação: efetuado periodicamente para adequação do Cliente aos limites estabelecidos pela Corretora e pela B3 (e.g. limite de posição em aberto).

10. RULES ON RISK CONTROL

As part of the process of risk control and monitoring, the Brokerage House sets forth operating limits and/or mechanisms which aim to reduce/mitigate the exposure of risks to its Clients, as follows:

- a) pre-trade risk control: adequacy to limits is verified by electronic system before any execution by the Client;
- b) intraday operating limit control: electronic systems which monitor the exposure of the Client at the Brokerage House after each transaction; and
- c) post-trade risk control: periodic assessment to ensure adequacy to operational limits defined by the Brokerage House and B3 (e.g. position limits).

Os controles de limites acima são administrados de forma a evitar que o Cliente extrapole seus limites operacionais. Entretanto, caso a extrapolação ocorra, a Corretora notificará o Cliente, podendo solicitar a redução imediata da exposição de posições em aberto ou o aporte de garantias adicionais, informando os prazos e procedimentos para o reenquadramento. Caso exista a recusa por parte do Cliente, a Corretora poderá recusar-se total ou parcialmente a executar novas operações que vierem a ser solicitadas pelo mesmo.

The limit controls mentioned above are managed purporting to avoid a situation where the Client surpasses its operating limits. Should the Client exceed such limits, the Brokerage House will notify the Client and it may request the immediate reduction of exposure on open positions or the posting of additional collateral, and shall inform the Client about the deadlines and procedures for the conformance with such limit controls. If Client fails to comply with the Brokerage House request, the Brokerage House shall be entitled to refuse, in full or in part, the execution of new transactions on behalf of such Client.

11. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Caso o Cliente tenha a intenção de contratar a Corretora para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários no que tange às operações realizadas pelo Cliente nos mercados administrados pela B3, o Cliente se responsabiliza integralmente pela decisão independente de contratar tais serviços e deverá celebrar com a Corretora Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Títulos e Valores Mobiliários apartado (“Contrato de Custódia”) a fim de regular a prestação de tais serviços. Tanto as disposições do Contrato de Custódia quanto as estabelecidas no presente Capítulo, no Contrato de Intermediação e nos regulamentos emitidos pela B3 atinentes à custódia aplicar-se-ão à relação entre ambos.

Caso o Cliente tenha, no entanto, contratado uma instituição custodiante externa para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários no âmbito das operações por ele realizadas nos mercados administrados pela B3 e não pretenda contratar a Corretora para tal propósito, as disposições deste Capítulo, do Contrato de Intermediação e dos regulamentos emitidos pela B3 atinentes à custódia ainda permanecerão aplicáveis, no que cabível, a todas as situações em que a Corretora prestar, em caráter compulsório e/ou residual, serviços de custódia ao Cliente, incluindo nas situações em que (i) por exigência da B3, o participante de negociação e o custodiante que atuarem em determinada operação devam ser a mesma instituição, ou (ii) houver falha na liquidação ou erro operacional em quaisquer das operações intermediadas pela Corretora ao Cliente que culmine com a prestação

11. CUSTODY OF SECURITIES

In the event the Client intends to engage the Brokerage House for the provision of securities custody services under the context of the transactions executed by the Client in the markets managed by B3, the Client shall be fully liable for its independent decision of hiring such services from the Brokerage House and shall execute a Securities Custody Services Agreement with the Brokerage House (“Custody Agreement”) in order to regulate the provision of such services. The terms of the Custody Agreement, as well as the conditions set out in this Section, in the Intermediation Agreement or in the rulebooks issued by B3 relating to custody shall apply to the relationship between the Client and the Brokerage House.

In the event the Client has hired a third-party custodian for the provision of securities custody services under the context of the transactions executed by the Client in the markets managed by B3 and does not intend to hire the Brokerage House for such purpose, the terms of this Section, the Intermediation Agreement or the rulebooks issued by B3 relating to custody shall remain applicable, as appropriate, to any occasions where the Brokerage House provides, on a mandatory and/or residual basis, custody services to the Client, including in the situations where (i) as per required by B3, the custodian and the trading participant acting in a particular transaction must be the same institution, or (ii) there is a failure or operational error in the settlement of any transaction executed through the Brokerage House which results in the Brokerage House rendering such services to the Client. In such cases, Client shall execute a Custody

J.P.Morgan

de tais serviços pela Corretora. Nesses casos, o Cliente deverá celebrar Contrato de Custódia com a Corretora para regular a prestação de tais serviços.

A Corretora, na qualidade de custodiante do Cliente e Agente de Custódia habilitado na B3, quando aplicável, realizará o cadastro do Cliente junto ao sistema da B3, nos termos da legislação aplicável. O Cliente obriga-se a fornecer à Corretora todas e quaisquer informações e documentos necessários a referido cadastro.

Para fins da prestação dos serviços de custódia ao Cliente pela Corretora, o Cliente deve conhecer e concordar integralmente com o teor das disposições que tratam sobre custódia de ativos contidas nos regulamentos da B3 e do contrato firmado entre a Corretora e a B3.

Durante a prestação dos serviços de custódia pela Corretora, na conta individualizada aberta pela Corretora em nome do Cliente (“Conta de Custódia”), serão registrados:

- (i) todos os depósitos, retiradas e transferências de ativos;
- (ii) os débitos e créditos de ativos relativos aos Eventos de Custódia (conforme definido abaixo);
- (iii) as provisões de recursos financeiros, provenientes do emissor dos ativos, referentes a Eventos de Custódia;
- (iv) os recursos financeiros devidos pelo Agente de Custódia e pelo Cliente;
- (v) as solicitações de exercícios de direitos;
- (vi) os débitos e créditos de ativos relativos à liquidação de operações;
- (vii) a constituição de eventuais ônus ou gravames incidentes sobre os ativos custodiados, quando aplicável; e
- (viii) os bloqueios de movimentação dos ativos custodiados em virtude de ordem judicial.

A Corretora, atuando como Agente de Custódia, poderá implementar, quando solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda, conforme previsto nos regulamentos da B3 aplicáveis. Nos termos deste

Agreement with the Brokerage House in order to regulate the rendering of such services.

The Brokerage House, in the capacity of Client’s custodian and Custody Agent accredited with B3, whenever applicable, shall perform the registration of the Client in B3 systems, pursuant to applicable legislation in force. The Client undertakes to deliver to the Brokerage House any and all information and documents necessary to such registration.

For purposes of the provision of securities custody services by the Brokerage House to the Client, the Client shall fully acknowledge and agree with the content of the terms related to the custody of securities set forth in the rulebooks of B3 and the agreement executed between the Brokerage House and B3.

During the provision of securities custody services by the Brokerage House, in the individual account opened by the Brokerage House in the Client’s name, it shall be registered (“Custody Account”):

- (i) all the deposits, withdrawals and assets transfers;
- (ii) debits and credits of assets related to the Custody Events (as defined below);
- (iii) the financial resources provisions from the assets’ issuer, relating to Custody Events;
- (iv) the financial resources due by the Custody Agent and the Client;
- (v) the requests for exercising any rights;
- (vi) debits and credits of assets relating to the settlement of transactions;
- (vii) the creation of liens or encumbrances on assets held under custody, whenever applicable; and
- (viii) the blocks on movement of assets under custody by virtue of a judicial order.

The Brokerage House, when acting as Client’s Custody Agent, may implement, whenever requested, the Sale Blocking Mechanism, pursuant to B3 internal rulebooks. Under the terms of this Section, “Sale

capítulo, entende-se por “Bloqueio de Venda” o mecanismo pelo qual o Agente de Custódia indica que os ativos, objeto de determinada operação de venda, estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de entrega dos ativos da ou para a conta de liquidação, com a finalidade de liquidação de obrigações associadas à operação em questão.

Quando atuar na qualidade de Agente de Custódia do Cliente, a Corretora obriga-se a:

(i) assegurar a integridade dos ativos custodiados e manter sigilo de suas características e quantidades, bem como realizar o controle a conservação de tais ativos, sua administração e liquidação financeira, incluindo junto aos sistemas da central depositária da B3;

(ii) realizar a conciliação diária das posições do Cliente, assegurando que os ativos e os direitos deles provenientes estejam devidamente registrados em nome do Cliente junto a B3, quando aplicável;

(iii) manter os ativos pertencentes ao Cliente em Contas de Custódia individualizadas, em nome deste;

(iv) efetuar depósitos, retiradas e transferência dos ativos custodiados exclusivamente com base em instrução do Cliente, e desde que essas movimentações estejam de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, ressalvados os casos de ordens judiciais ou advindas de órgãos reguladores;

(v) providenciar tratamento dos eventos incidentes sobre os ativos custodiados, realizando monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos (“Eventos de Custódia”) e repassando os recursos financeiros ou ativos referentes aos Eventos de Custódia e, quando for o caso, recolher os tributos devidos;

(vi) prestar informações periódicas relativas aos ativos e à Conta de Custódia ao Cliente, nos termos e prazos mínimos estabelecidos na regulamentação aplicável;

(vii) solicitar formalmente à B3 informações necessárias para que o Cliente se faça representar junto ao emissor dos ativos de sua titularidade;

(viii) constituir ônus e gravames sobre os ativos e valores mobiliários, incluindo aqueles objeto de depósito centralizado junto à central depositária da B3,

Blocking Mechanism” means the mechanism whereby the Custody Agent indicates that the relevant assets, subject to a particular sale transaction, are committed to guarantee the fulfillment of the obligation of delivering the assets from or to the settlement account, for the purpose of settlement of the obligations related to such transaction.

When acting in the capacity of Custody Agent, the Brokerage House shall:

(i) ensure the integrity of the assets held in custody and maintain confidentiality about its characteristics and quantities, as well as perform the control and preservation of such assets, the respective management and financial settlement, including within B3’s central securities depositories systems;

(ii) perform the daily reconciliation of Client’s positions, ensuring that the assets and respective rights are duly registered in the name of Client within B3, when applicable;

(iii) maintain the assets owned by the Client in individual Custody Accounts, under its name;

(iv) make deposits, withdrawals and transfer of assets held in custody exclusively based on Client’s instructions, provided that they are in accordance with the legislation in force, except for the cases of judicial orders or requests arising from regulatory bodies;

(v) process corporate events associated with the assets held in custody, performing the continuous monitoring of such events as per deliberated by respective issuers (“Custody Events”) and forwarding the financial resources or assets related to the Custody Events and, when applicable, collect the taxes due;

(vi) provide periodic information on the assets and the Custody Account to the Client, pursuant to the terms established herein and the applicable legislation;

(vii) formally request to B3 the necessary information in order for the Client be represented towards the issuer of the assets owned by the Client;

(viii) create liens and encumbrances on the assets and securities, including those subject to centralized deposit within B3’s central securities depository, upon receiving

mediante instrução do Cliente e sujeito às condições a serem estabelecidas pela Corretora em cada caso, bem como nos termos da regulamentação aplicável e dos regulamentos internos emitidos pela B3; e

(ix) notificar o Cliente, na forma do disposto nos Regulamentos de Operações e Procedimentos Operacionais da B3, caso tenha a intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o Cliente.

A B3 está isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento, por parte da Corretora, atuando como Agente de Custódia, das obrigações contraídas com o Cliente, não importando as razões do descumprimento.

A Corretora, atuando como Agente de Custódia, poderá estender ao Cliente as medidas e sanções que lhe tiverem sido aplicadas pela B3 em decorrência de atos praticados pelo Cliente.

Na medida em que a Corretora atuar como Agente de Custódia ao Cliente, o Cliente estará ciente dos riscos aplicáveis aos serviços de custódia, notadamente os riscos de falhas sistêmicas ou operacionais que possam gerar impactos à prestação dos serviços pela Corretora decorrentes da complexidade de tais sistemas e sua interação com outros sistemas necessários para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo, sem limitação, os sistemas da B3, não obstante os procedimentos adotados pela Corretora para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de custódia.

Durante a prestação dos serviços de custódia pela Corretora, as instruções a serem enviadas pelo Cliente relativas à movimentação dos ativos sob custódia da Corretora deverão ser enviadas na forma aplicável ao envio de Ordens à Corretora prevista no presente instrumento.

A Corretora poderá, a seu critério, contratar terceiros para prestar os serviços de custódia de ativos previstos no presente capítulo ou desempenhar tarefas instrumentais ou acessórias às atividades de custódia, permanecendo, nos termos da legislação aplicável em vigor, responsável pelas obrigações assumidas perante o Cliente, órgãos reguladores e autorreguladores e a B3.

instructions by the Client and subject to the conditions to be established by the Brokerage House in each specific case, as well as in accordance with applicable regulations and internal rules issued by B3; and

(ix) notify the Client, in accordance with the provisions set forth in the Operational Manuals and Procedures issued by B3, in case Brokerage House intends to cease to perform Custody Agent's activities or to provide services to the Client.

The B3 is exempt from any liability arising from non-compliance by the Custody Agent of the obligations undertaken before the Client, regardless the reasons for such non-compliance.

The Brokerage House, in the capacity of Custody Agent, may extend to the Client the measures and penalties applied to it by B3 arising from acts committed by the Client.

To the extent the Brokerage House acts as the Client's Custody Agent, the Client acknowledges the risks applicable to the custody services, in particular the risks of systemic or operational failures which may impact the services rendered by the Brokerage House deriving from the complexity of such systems and its interaction with other systems necessary to enable the provision of the services, including, but not limited to, the B3 systems, notwithstanding the procedures adopted by the Brokerage House to maintain computerized processes and systems in operation, safe and suitable for the provision of the custody services.

During the provision of custody services by the Brokerage House, the instructions to be sent by the Client relating to the transfer/movement of assets held under Brokerage House's custody shall be sent in accordance with the provisions applicable to sending of Orders to the Broker set forth in this instrument.

The Brokerage House may, at its sole discretion, hire third-parties to provide the custody services contemplated in this Section or perform ancillary services, remaining, pursuant to the applicable legislation in force, responsible for the obligations undertaken towards the Client, regulatory bodies and B3.

12. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

Todas as Ordens transmitidas pelo Cliente à Corretora e seus profissionais, verbalmente ou por escrito (incluindo por sistema de mensagem instantânea e/ou sistemas eletrônicos de conexões automatizadas), serão mantidas e/ou gravadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, e podem ter o seu conteúdo usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas operações.

13. HOME BROKER

A Corretora não possui sistema de negociação de valores mobiliários via internet (“Home Broker”).

14. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA CORRETORA

A Corretora observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios abaixo elencados:

- a) probidade na condução das atividades;
- b) zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) capacitação para desempenho das atividades;
- d) diligência no cumprimento de Ordens e na especificação de comitentes;
- e) diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - (i) ordens executadas;
 - (ii) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecido pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - (iii) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação.
- f) obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de Ordens;

12. RECORDING SYSTEM

All Orders transmitted by the Client to the Brokerage House and its employees, verbally or in writing, (including the instant messaging system and/or the electronic systems) shall be kept and/or have its recordings kept for the minimum period of five (5) years and may be used as evidence for clarification of doubts relating to the Client’s account and its trading.

13. HOME BROKER

The Brokerage House does not provide online securities trading services system (“Home Broker”).

14. PRINCIPLES OF THE BROKERAGE HOUSE

When conducting the activities provided herein, the Brokerage House shall observe the following principles:

- a) integrity in the performance of its activities;
- b) care for the integrity of the market, including in relation to the selection of Clients and requirement of deposit of collateral;
- c) aptitude to perform activities;
- d) diligence in executing Orders and in the allocation of final accounts;
- e) diligence in controlling the positions of Clients in its custody, with the periodic conciliation between:
 - (i) executed orders;
 - (ii) positions informed in statements provided by the entity which renders custody services; and
 - (iii) positions provided by the clearing houses.
- f) obligation to obtain from and provide to its Clients any and all information necessary to execute the Orders;

- g) adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- h) suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

15. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O Programa de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo baseado em risco ("Programa PLDFT") do JPM Brasil consiste em, dentre outras atividades:

- a) Avaliações de risco de PLDFT;
- b) Políticas, procedimentos e sistema de controles internos;
- c) Conheça seu cliente (*Know Your Client* – KYC), incluindo um Programa de Identificação do Cliente e procedimentos de diligências projetados para identificar e verificar todos os clientes e, quando aplicável, os beneficiários finais, origem dos recursos e a natureza e finalidade pretendida do relacionamento comercial;
- d) Realização de diligências adicionais em clientes de maior risco, incluindo pessoas politicamente expostas (PEP);
- e) Monitoramento contínuo das transações e atividades através das contas dos clientes;
- f) Identificação e comunicação de transações ou atividades suspeitas às autoridades reguladoras apropriadas;
- g) Treinamento de PLDFT;
- h) Auditoria independente e testes de Compliance;
- i) Requisitos de manutenção de registros e relatórios.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS e CANAL DE RELACIONAMENTO

Qualquer exceção às Regras e Parâmetros que for admitida pela Corretora em benefício do Cliente, desde que esta exceção não represente violação aos padrões e regras de mercado estabelecidos pela B3 e pela CVM,

- g) adoption of measures aiming to avoid transactions in situations in which there is a conflict of interest and assurance of equitable treatment to its Clients; and
- h) prompt delivery to its Clients of documents and notices related to the executed transactions.

15. ANTI-MONEY LAUNDERING AND COMBATING THE FINANCING OF TERRORISM PROGRAM

The JPM Brazil risk-based Anti-Money Laundering and Combating the Financing of Terrorism Compliance Program ("AMLCFT Program") consists of, among other activities:

- a) AMLCFT risk assessments;
- b) Policies, procedures, and internal controls system;
- c) Know Your Customer (KYC) standards, including a Customer Identification Program and Customer Due Diligence procedures reasonably designed to identify and verify all customers and, where applicable, ultimate beneficial owners, source of funds, and the nature and intended purpose of the business relationship;
- d) Execution of additional due diligence on high risk customers, including the politically exposed persons (PEP);
- e) Ongoing monitoring of transactions and activities through customers accounts;
- f) Identification and reporting of suspicious transactions or activities to appropriate regulatory authorities;
- g) AMLCFT training;
- h) Independent audit and compliance testing;
- i) Record keeping and reporting requirements.

16. GENERAL PROVISIONS AND RELATIONSHIP CHANNEL

Any exception to this Rules and Parameters, that may be applied by the Brokerage House to the benefit of the Client, provided that such exception does not represent a violation to the market standards established by B3 and

deverão ser consideradas como mera liberalidade da Corretora, não implicando em alteração das presentes Regras e Parâmetros, do Contrato de Intermediação ou do Contrato de Custódia e nem obrigando ou vinculando a Corretora.

A Corretora, no curso regular de suas atividades, trata informações sobre o Cliente, seus controladores, acionistas, diretores, funcionários e demais representantes, bem como informações de suas afiliadas e respectivos representantes, que podem constituir dados pessoais de pessoas naturais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira, Lei nº 13.709/18, ("Dados Pessoais") e que informações adicionais sobre as atividades de tratamento de Dados Pessoais pela Corretora, incluindo direitos dos titulares dos Dados Pessoais e informações de contato, podem ser encontradas na Política de Privacidade do Brasil, disponível no site <https://www.jpmorgan.com.br/pt/privacy>, cujo acesso ao site acima para verificação da versão atualizada da Política de Privacidade do Brasil é recomendado. Caso, o Cliente transmita à Corretora Dados Pessoais, o Cliente obriga-se a informar referida(s) pessoa(s) quanto à existência, conteúdo e possível revisão periódica da Política de Privacidade do Brasil, previamente à tal transmissão.

A Corretora manterá todos os documentos relativos às Ordens e às operações realizadas pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor.

Estas Regras e Parâmetros serão disponibilizadas ao Cliente quando do seu cadastramento na Corretora e estarão disponíveis para consulta no website desta.

Quaisquer alterações às Regras e Parâmetros serão formalmente comunicadas pela Corretora, por escrito, ao Cliente ou aos intermediários estrangeiros com quem mantenha contrato para identificação e conhecimento de investidor não residente (*Reliance Agreement*), para que procedam às comunicações ao Cliente de acordo com as regras vigentes em seu domicílio. O Cliente estará sempre vinculado às Regras e Parâmetros em vigor.

CVM, shall be deemed as mere liberality of the Brokerage House and shall not modify the remaining conditions of these Rules and Parameters, of the Intermediation Agreement or the Custody Agreement nor is it binding upon the Brokerage House.

The Brokerage House, in the regular course of its activities, processes information of Client, their controllers, shareholders, directors, employees and other representatives, as well as information of their affiliates and their respective representatives, which may be personal data from natural persons according to the terms of the General Data Protection Law, Lei no. 13.709/18, ("Personal Data") and that additional information regarding the activities of processing Personal Data by the Brokerage House, including the rights of the owners of Personal Data and contact information, can be found in the Privacy Policy of Brazil, available in the website <https://www.jpmorgan.com/country/br/en/privacy>, to which the access of the abovementioned website for the verification of the latest version of the Privacy Policy of Brazil is recommended. If Client transfers Personal Data to the Brokerage House, the Client shall inform such natural person(s) of the existence, content and possible periodic review of the Privacy Policy of Brazil before sending the information.

The Brokerage House shall keep all documents pertaining to the Orders and trades executed for its Clients for the period of time established by the regulation in force.

These Rules and Parameters shall be made available to the Client upon its registration with the Brokerage House and will be available for consultation on its website.

Any changes to these Rules and Parameters shall be formally communicated by the Brokerage House, in writing, to the Client or foreign intermediaries with whom it maintains a contract for the identification and knowledge of non-resident investors (*Reliance Agreement*), so that they can proceed with communications to the Client in accordance with the rules in force at the foreign intermediary's domicile. The Client shall be always bound to the Rules and Parameters then in force.

J.P.Morgan

Canal de Relacionamento da Corretora:

Ouvidoria JPMorgan:

Telefone: 0800-7700847 | 0800-7700810 (para deficientes auditivos)

E-mail: ouvidoria.jp.morgan@jpmorgan.com

Brokerage House's Relationship Channel:

JPMorgan Ombudsman:

Phone: 0800-7700847 | 0800-7700810 (for the hearing impaired)

E-mail ouvidoria.jp.morgan@jpmorgan.com

São Paulo, 01 de Setembro de 2026

São Paulo, September 1, 2026

J.P. Morgan Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

DocuSigned by:  4D9182048B6C4C4...	DocuSigned by:  FB59473AEE4E4FC...
---	--